



Município de Macapá

Diário Oficial

DECRETO Nº 526/91 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991 - ANO VIII - Nº 1291

Macapá - Amapá - 28 de dezembro de 2007



PREFEITURA DE MACAPÁ

João Henrique Rodrigues Pimentel
Prefeito de Macapá
Eury Salles Farias
Vice-Prefeito de Macapá
Emanuel de Jesus dos Santos Oliveira
Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito
Fernando Lourenço da Silva Neto
Comandante da Guarda Municipal

SECRETÁRIOS

Raimundo Gomes de Souza
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Carlos Alberto Nery Matias
Secretário Municipal de Finanças - SEMFI
Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira
Secretário Municipal de Planejamento e Coord. Geral - SEMPLA
Carlos Augusto Rodrigues Pimentel
Secretário Municipal de Educação - SEMED
Delman Benedito Sousa Costa
Secretário Municipal de Assistência Social e do Trabalho - SEMAST
João Carlos Banha Picanço
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC
Anderson Walter Costa da Silva
Secretário Municipal de Saúde - SEMSA
João de Souza Trajano
Secretário Municipal de Obras - SEMOB
Glaúcia Regina Maders
Secretária Municipal de Manutenção Urbanística - SEMUR
Manoel Osvaldo Bezerra Bacelar
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMAM
Raimundo Guedes de Araújo
Procurador Geral do Município - PROGEM
Hélio dos Santos Silva
Controlador Geral do Município - COGEM

DIRETORES DE EMPRESAS

Edyr Campos Pacheco
Diretor Presidente da URBAM
Antonino Cezar Leite Lobato
Diretor Presidente da Macapáprev
Valdeci Guedes Rodrigues
Diretor Presidente da EMTU
Washington Luiz Pereira Marques
Diretor Presidente da EMDESUR

EXPEDIENTE

O D.O.M. poderá ser encontrado na Divisão de Imprensa Oficial do Município, Departamento de Administração Financeira da SEMAD-PMM.

REMESSAS DE MATÉRIAS

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município, somente serão aceitas se apresentadas das seguintes medidas: 8 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para 1 coluna no caso de balanços, tabelas e quadros.

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito, ao GAB da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD/PMM, até 8(oito) dias após a publicação.

LEIS

LEI Nº 1.601/2007-PMM

PROÍBE A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS E PRODUTOS FUMÍGENOS NAS PROXIMIDADES DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE NÍVEL FUNDAMENTAL E MÉDIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas e produtos fumígenos em um raio de 500 (quinhentos) metros de qualquer estabelecimento de ensino de nível fundamental e médio.

Art. 2º A infração às disposições da presente Lei acarretará ao estabelecimento infrator a imposição de pena de multa no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e apreensão da mercadoria a que se refere o art. 1º desta Lei e, na reincidência, suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de 90 (noventa) dias.

§ 1º Na hipótese do infrator ser vendedor ambulante a infração às disposições desta Lei determinará somente a apreensão da mercadoria a que se refere o art. 1º desta Lei.

§ 2º A multa de que trata o caput deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 14 de dezembro de 2007.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

DIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM

LEI Nº 1.602/2007-PMM

DISPÕE SOBRE A
PUBLICIDADE DA GESTÃO
DO ERÁRIO PÚBLICO NO
MUNICÍPIO DE MACAPÁ E
DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida, por esta Lei, a obrigatoriedade da publicidade da gestão orçamentária e financeira da Prefeitura Municipal de Macapá, consignados no orçamento municipal anual, através da divulgação, pela Internet, das seguintes informações:

I - relativas ao empenhamento de despesas, por nota de empenho:

- a) Número da nota de empenho;
- b) Fonte de recursos;
- c) Elemento de despesas;
- d) Valor unitário e total empenhado;
- e) Identificação de beneficiário,

incluindo CNPJ;

- f) Histórico da nota de empenho.

II - relativas ao pagamento de despesas:

- a) Número da nota de empenho

correspondente:

- b) Valor e identificação do beneficiário;
- c) Data da emissão de ordem bancária

ou cheque para pagamento.

Parágrafo Único. Ficam subordinados ao regime desta lei, além dos órgãos da administração direta municipal, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Macapá.

Art. 2º As informações serão publicadas no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Macapá www.prefeiturademacapá.ap.gov.br com periodicidade de atualização das informações previstas no artigo anterior de no máximo 10 dias úteis.

Art. 3º As informações divulgadas, decorrentes desta lei, deverão permanecer disponíveis na Internet ao longo do respectivo ano base.

Art. 4º As informações disponibilizadas deverão ser apresentadas de forma a possibilitar o fácil entendimento de seu teor, evitando-se sempre que possível, a exclusiva apresentação de códigos, siglas, abreviaturas ou qualquer formato não inteligível ao cidadão comum.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Será concedido um prazo de até cento e vinte (120) dias, para que sejam implementadas as ações administrativas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 14 de dezembro de 2007.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 1.603/2007-PMM

DISPÕE SOBRE A
REGULAMENTAÇÃO AO
EXERCÍCIO DO DIREITO
DE ENTIDADES DA
SOCIEDADE CIVIL AO
ACESSO A INFORMAÇÕES
SOBRE O SERVIÇO
PÚBLICO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantido às entidades da sociedade civil constituídas no Município de Macapá o direito de pesquisar dados e receber as informações de seu interesse nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, sobre sua estrutura e funcionamento e a produtividade dos serviços que prestam à população direta ou indiretamente.

§ 1º Para fins deste artigo:

I - entidades da sociedade civil são aquelas constituídas nas formas da Lei com a finalidade de organizar e representar os movimentos sociais ou prestar-lhes assessoria técnica ou política, bem como os de estudo e pesquisas;

II - órgãos e entidades da Administração Pública Municipal são os órgãos de direção e assessoramento superior, direção e assessoramento intermediário, os de execução da administração direta e indireta e funcional, fundações e autarquias, assim como as sociedades de economia mista onde o município detenha participação acionária.

§ 2º As entidades da sociedade civil terão assegurado também o direito de acesso às informações da Câmara Municipal.

§ 3º O universo das informações a serem solicitadas sobre a estrutura e funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e a produtividade de seus serviços abrange:

I - constituição do órgão e organização de suas funções

II - recursos humanos e materiais;

III - receitas e despesas;

IV - documentos, registros e cadastros;

V - atos e decisões;

VI - capacidade de atendimento e execução de serviços;

VII - avaliação de desempenho;

VIII - indicadores de desempenho e de resultados.

§ 4º O executivo deverá disponibilizar através da Secretaria da Administração Municipal o Diário Oficial do Município.

Art. 2º As entidades da sociedade civil obterão dados e informações nos órgãos e entidades da Administração Municipal através de requerimento de informações.

Art. 3º O requerimento de informação será encaminhado à direção do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, contendo os itens sobre os quais a entidade deseja obter informações e acompanhado de cópia autenticada do seu registro legal.

Parágrafo único. A resposta ao requerimento de informação deverá ser encaminhada por escrito à entidade civil solicitante nos seguintes prazos, a contar da data de recebimento do protocolo do requerimento:

I - no caso de órgão de execução da administração direta, no prazo máximo de quinze (15) dias;

II - no caso da Câmara Municipal, no prazo máximo de quinze (15) dias;

III - no caso de órgãos e entidades da administração indireta e funcional, das empresas de economia mista e dos órgãos de direção e assessoramento intermediário da administração direta, no prazo máximo de trinta (30) dias;


IV - no caso de órgãos e entidades de direção e assessoramento superior, no prazo máximo de quarenta e cinco (45) dias.

Art. 4º O Prefeito Municipal fica responsável pelo atendimento dos pedidos nos prazos estabelecidos por esta Lei, e pela veracidade dos dados fornecidos e das informações prestadas.

Parágrafo único. A não observância dessas exigências acarretará as punições previstas na Lei Federal nº 1.079, de 1950 e Decreto-Lei nº 201, de 1967.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 14 de dezembro de 2007.


JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 1.606 / 2007 - PMM

ALTERA O ART. 2º DA LEI Nº 1.237/2002 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE O PROGRAMA DE REMUNERAÇÃO ADICIONAL DE DESEMPENHO.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

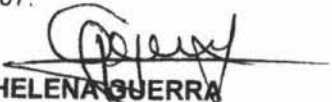
Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprova, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente e eu promulgo, nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei nº 1.237/2002, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Programa a ser instituído, será exercido exclusivamente por servidor de nível superior, médio e ensino fundamental, da área finalística de saúde, pertencente ao quadro de pessoal civil do Município.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO JANARY NUNES, em 27 de dezembro de 2007.


HELENA GUERRA
Presidente da Câmara Municipal de Macapá

LEI Nº 1.607/2007-PMM

Autoriza o Poder Executivo a implantar Postos de Coleta de Leite Humano nas Unidades Básicas de Saúde no Município de Macapá, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo obrigado a implantar Postos de Coletas de Leite Humano em Unidades Básicas de Saúde (UBS), através de convênio de parceria com o Estado, com a finalidade de suprir a carência de leite materno no Banco de Leite Humano do Hospital Estadual da Mulher Mãe Luzia.

Art. 2º Compete aos Postos de Coleta de Leite Humano:

I - Desenvolver ações de promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno;

II - Prestar assistência a gestante, puerpera, nutriz e lactente na prática do aleitamento materno;

III - Executar as operações de controle clínico das doadoras;

IV - Coletar, armazenar e repassar o leite doado ao Banco de Leite Humano do Hospital de referência;

V - Registrar as etapas do processo garantindo a rastreabilidade do produto;

VI - Dispor de um sistema de informação que assegure os registros relacionados às doadoras e produtos, disponíveis às autoridades competentes, guardando sigilo e privacidade dos mesmos;

VII - Estabelecer ações que permitam a rastreabilidade do Leite Humano ofertado.

Art. 3º Poderá ser doadora toda nutriz saudável que apresenta secreção láctea superior às exigências de seu filho e que se dispõe a ordenhar e doar o excedente.

Art. 4º - Ficar impedida de doar aquela que for portadora de doenças infecto-contagiosa como Hepatite B, C e HIV; usuária de álcool ou drogas ilícitas; apresentar exames pré ou pós-natal incompatíveis com a doação de Leite Humano; fumar mais de dez cigarros por dia; usar medicamentos incompatíveis com a amamentação.

Art. 5º A possível doadora ao fazer o pré-natal, deverá ser informada da importância da amamentação e do leite materno nos primeiros meses de vida do bebê, bem como, do funcionamento do Banco de Leite Humano.

Art. 6º Após a informação, será consultada sobre a possibilidade de participar do Programa de Doação do Leite, em caso positivo preencherá uma ficha cadastral e só então, após a avaliação clínica do profissional habilitado, e que estará apta a doação.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua publicação.

Art. 8º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 28 de dezembro de 2007.


JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 1.608/2007-PM

Autoriza a instalação em todas as esquinas e confluências de ruas, avenidas e travessas do Município de Macapá, placas indicativas com os respectivos nomes e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a instalar em todas as esquinas e confluência de ruas, avenidas e travessas de Macapá, placas indicativas com os respectivos nomes.

Art. 2º Além de conter o nome legível das ruas, avenidas e travessas as placas deverão apresentar também o número do Código de Endereçamento Postal - CEP da localidade, bem como a numeração inicial e final do respectivo quarteirão.

Art. 3º As numerações das residências nas ruas, avenidas e travessas deverão seguir uma ordem lógica e de fácil identificação.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias, contados de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 28 de dezembro de 2007.


JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 1.610/2007-PM

Institui o Programa "Doadores do Futuro" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Instituí o Programa "Doadores do Futuro", com a finalidade de conscientizar os alunos da rede pública de ensino do Município sobre a importância da doação voluntária de sangue.

Art. 2º Deverão participar do Programa "Doadores do Futuro", pelo menos uma vez durante o curso, alunos do ensino fundamental e médio da rede pública municipal.

Art. 3º Para a concretização do Programa "Doadores do Futuro", os órgãos competentes do Poder Executivo poderão utilizar servidores municipais capacitados para tal, ou convidar autoridades na matéria, bem como firmar parcerias com redes públicas de hemoterapia.

Art. 4º O Poder Executivo fará editar os atos regulamentares necessários para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 28 de dezembro de 2007.


JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 1.604/2007-PM

FICA OFICIALMENTE
NOMINADA DE RUA FELIX
PINTO DO COUTO, A RUA
SEM DENOMINAÇÃO,
SITUADA NO BAIRRO
INFRAERO II.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica oficialmente nominada de Rua: Felix Pinto do Couto, a rua sem denominação, situada no bairro Infraero II, conforme croqui em anexo.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Macapá adotará as medidas necessárias para a consecução desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 14 de dezembro de 2007.


JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 1.604/2007-PMM



ÁREA PERTENCENTE A EMPRESA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA (INFRAERO)

LEI Nº 1.605/2007-PMM

FICA OFICIALMENTE NOMINADA DE RUA MOZAR DE ALMEIDA SOUZA, A RUA SEM DENOMINAÇÃO, SITUADA NO BAIRRO INFRAERO II.

Art. 1º Fica oficialmente nominada de Rua: Mozar de Almeida Souza, a rua sem denominação, situada no bairro Infraero II, conforme croqui em anexo.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Macapá adotará as medidas necessárias para a consecução desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 19 de dezembro de 2007.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES FERRETEL
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Anexo à Lei 1.605/2007-PMM



ÁREA PERTENCENTE A EMPRESA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA (INFRAERO)

LEI Nº 1.609/2007-PMM

Autoriza o Poder Executivo a criar e implantar a "Papeleria do Povo" para fornecer material escolar, livros didáticos e jogos educativos, a preço de custo, para a população de baixa renda.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar e implantar, através da Secretaria Municipal de Educação, a "Papeleria do Povo", para fornecer material escolar, livros didáticos e jogos educativos, a preço de custo, para a população de baixa renda.

Art. 2º O Poder Executivo poderá celebrar convênios com entidades privadas para a implantação do objeto desta lei, mediante o recebimento de doações, apoio logístico, divulgação e outros.

Parágrafo único. As empresas que se conveniarem ao Município para os fins desta lei, mediante projetos de suporte financeiro e técnico, poderão divulgar seu nome, marca e logotipo, tanto nas dependências dos pontos de distribuição da "Papeleria do Povo", quanto nos materiais escolares doados.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 28 de dezembro de 2007.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

SEMOB

AVISO DE LICITAÇÃO:

A Secretaria Municipal de Obras, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, tipo menor preço global, na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**. Conforme abaixo especificados:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 003/2007-CPL/SEMOB/PMM.

OBJETO: Construção de 31 (trinta e um) Blocos de Apartamentos com 16 (dezesseis) Unidades Habitacionais cada e Infra-Estrutura Urbana na Vila do Mucajá, em Macapá-AP.


ABERTURA: dia 06/02/08, às 10:00 (dez) Horas.

O recebimento e abertura dos envelopes dar-se-á na sala de reuniões da CPL da SEMOB, no dia e horário supracitado.

Os documentos relativos à referida Concorrência, que incluem as condições que a regulamentam, encontram-se à disposição dos interessados para

eventuais consultas, na SEMOB, sito a Av. Maria Quitéria nº. 38 - Bairro do Trem, em Macapá-AP, Sala da Comissão de Licitação.

Macapá-AP, 28 de Dezembro de 2007.



GILMAR GONÇALVES VALES.
Presidente da CPL/SEMOB/PMM.

FERRATA:**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Publicado no Diário Oficial do Município, nº. 1286 do dia 14 de Dezembro de 2007, pág. nº 08.

ONDE SE LÊ:

CONVITE Nº. 051/2007-CPL/SEMOB/PMM.
EMPRESA LICITANTE: F. C. S. SANTANA
PREÇO (R\$): 146.223,88.

LÊIA-SE

CONVITE Nº. 051/2007-CPL/SEMOB/PMM.
EMPRESA LICITANTE: F. C. S. SANTANA
PREÇO (R\$): 25.650,00.

Macapá-AP, 28 de Dezembro de 2007.



GILMAR GONÇALVES VALES.
Presidente da CPL/SEMOB/PMM.

CMEM**RESOLUÇÃO Nº 07/2007-CMEM**

REGULAMENTA A AMPLIAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO SISTEMA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ PARA 9(NOVE) ANOS, COM MATRÍCULA AOS 6(SEIS) ANOS DE IDADE E A REESTRUTURAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACAPÁ - CMEM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento do Conselho Municipal de Educação de Macapá, através do Decreto Nº 105/06-PMM e,

CONSIDERANDO:

- a Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006.
- a Lei nº 9.394/96;
- a Lei nº 10.172 que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE;
- a Lei nº 11.114, de 16 de maio de 2005 e a Lei nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006 que alteram artigos 6º, 32 e 87 da Lei nº 9.394/96;
- a Resolução nº 3, de 3 de agosto de 2005, da Câmara de Educação Básica/CNE, que define normas nacionais para ampliação do ensino fundamental para nove anos de duração e
- a decisão soberana da Plenária, em reunião ocorrida no dia 19 de dezembro de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Os artigos 4º, 5º, 8º e 15 da Resolução nº

01/2000-CMEM passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem por finalidade o desenvolvimento integral da criança até 05 (cinco) anos de idade, em seus aspectos físico, emocional, cognitivo e social, complementando a ação da família e da comunidade”.

“Art. 5º - A Educação Infantil será oferecida em:

- I - _____;
II - pré-escolas para crianças de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos de idade.

Parágrafo Único - _____”.

“Art. 8º - O Ensino Fundamental, com duração mínima de 9(nove) anos, obrigatório e gratuito na escola pública a partir dos 6(seis) anos, é direito público subjetivo do cidadão e tem por objetivo sua formação básica.

§ 1º - A matrícula no ensino fundamental, a partir dos 6(seis) anos, é obrigação do Poder Público e da família e direito do aluno.

§ 2º - Nas Escolas de organização seriada, o Ensino Fundamental poderá ser dividido em 2(dois) ciclos, sendo um de 5(cinco) anos, denominado anos iniciais e outro de 4(quatro) anos, denominado anos finais, podendo as escolas ministrarem um deles ou os dois, não devendo haver, na passagem de um ciclo para outro, exames seletivos.

§ 3º - _____

§ 4º - _____

§ 5º - (revogado)”

“Art. 15 - _____

Parágrafo Único - A Educação Especial tem início na faixa etária de 0 (zero) a 5(cinco) anos durante o nível de Educação Infantil”.

Art. 2º - O artigo 11 da Resolução 29/2003-CMEM passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 - _____

PARÁGRAFO ÚNICO - O segmento citado no caput refere-se às 5(cinco) primeiras séries ou às 4(quatro) últimas séries do ensino fundamental”.

Art. 3º - Os artigos 1º, 4º, 22, 31 e 32 da Resolução 14/2005-CMEM passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - A educação infantil, primeira etapa da educação básica, não tem caráter obrigatório, constitui-se num direito da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e sua oferta é um dever indeclinável do Poder Público e direito inalienável da iniciativa privada”.

“Art. 4º - São unidades de educação infantil as instituições públicas ou privadas criadas para desenvolverem atividades educacionais com crianças de até 5 (cinco) anos de idade, a saber:

- I - _____;
II - Pré-escolar, para crianças de 4(quatro) e 5(cinco) anos de idade.

“Art. 22 - As crianças com necessidades educacionais especiais (deficiência mental, auditiva, visual, física, deficiência múltipla e portadores de altas habilidades) na faixa etária de 0(zero) a 5(cinco) anos deverão iniciar sua escolaridade, preferencialmente, na rede regular de creches e pré-escolas e serão atendidas conforme suas necessidades.

Parágrafo Único - _____”.

“Art. 31 - _____

I - _____

II - _____

a) _____

b) _____

c) (revogado)”.

“Art. 32 - _____

I - _____

II - _____

III - _____

IV - (revogado)”.

Artigo 4º - O Sistema de Ensino do Município de Macapá tem o prazo até 2010 para implantar a obrigatoriedade do Ensino Fundamental de 9(nove) anos.

Artigo 5º - A organização do Ensino Fundamental de 9(nove) anos e da Educação Infantil adotará a seguinte nomenclatura, definida na Resolução CNE/CEB nº 03/2005:

Etapas de Ensino	Faixa etária prevista	Duração
Educação Infantil	Até 5 anos de idade	
Creche		
Pré-escola	Até 3 anos de idade	
	4 e 5 anos de idade	
Ensino Fundamental	De 6 até 14 anos de idade	9 anos
Anos iniciais	De 6 a 10 anos de idade	5 anos
Anos finais	De 11 a 14 anos de idade	4 anos

Artigo 6º - Terão direito à matrícula na 1ª série do Ensino Fundamental de 9(nove) anos as crianças que tiverem 6(seis) anos completos ou a completar até o início do ano letivo definido pela instituição escolar.

Parágrafo Único - As crianças que completarem 6(seis) anos de idade após o início do ano letivo, citado no caput anterior, poderão ser matriculadas no último ano da Educação Infantil.

Artigo 7º - As crianças que tenham concluído, no ano anterior ao da implantação, a Educação Infantil aos 6(seis) anos de idade, cursarão a 1ª série do Ensino Fundamental de 8(oito) anos.

Artigo 8º - Somente no ano de implantação do Ensino Fundamental de 9(nove) anos, o aluno com 7(sete) anos ou mais de idade, sem escolaridade, poderá ser matriculado na 1ª série do Ensino Fundamental de 8(oito) anos.

Parágrafo Único - Após o ano de implantação, o aluno a que se refere o presente artigo será matriculado no 1º ano do Ensino Fundamental de 9(nove) anos.

Artigo 9º - Os alunos que, no ano de implantação do Ensino Fundamental de 9(nove) anos de duração, já estiverem cursando o regime de 8(oito) anos, permanecerão neste até sua conclusão.

Parágrafo Único - Em hipótese alguma será mudada a matrícula do aluno do regime de 8(oito) anos para o de 9(nove) anos. Uma vez iniciado no regime de 8(oito) anos, a conclusão será por este regime.

Artigo 10 - Após implantado o Ensino Fundamental de 9(nove) anos, o estabelecimento de ensino deverá extinguir, gradativamente, a oferta do Ensino Fundamental de 8(oito) anos de duração.

Artigo 11 - A avaliação do processo de aprendizagem, no Ensino Fundamental de 9(nove) anos, deverá ser contínua, processual e cumulativa, baseada em objetivos educacionais definidos e orientar na organização da prática educativa, em função das necessidades de desenvolvimento dos alunos.

Parágrafo Único - No 1º ano do Ensino Fundamental de 9(nove) anos, a avaliação não terá caráter de reprovação, pois continua a merecer tratamento pedagógico diferenciado, devendo a avaliação acontecer mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento do aluno.

Artigo 12 - O direito ao Ensino Fundamental de 9(nove) anos não se refere apenas ao acesso à matrícula, mas à permanência e ao ensino de qualidade, com a criação de condições para aprendizagem dessa faixa etária, com políticas educacionais que garantam uma educação de qualidade para o desenvolvimento social.

Artigo 13 - Fica estabelecido o prazo de 60(sessenta) dias, anteriores ao início da implantação do Ensino Fundamental de 9(nove) anos (até 2010), para que o Sistema de Ensino do Município de Macapá submeta à apreciação do CMEM os seguintes documentos organizacionais:

I - Plano de Implantação do Ensino Fundamental de 9(nove) anos;

II - Alteração do Regimento Escolar;

III - Matriz Curricular;

IV - Sistemática de Avaliação;

V - Normas de Matrícula.

Artigo 14 - A partir da vigência desta Resolução, os pedidos de autorização para oferta do Ensino Fundamental de 8(oito) anos deverão ser ajustados a esta Resolução.

Artigo 15 – Com a implantação do Ensino Fundamental de 9(nove) anos, o Poder Público Municipal deverá:

I – Disponibilizar condições físicas, materiais e equipamentos adequados compatíveis com a faixa etária da criança com 6(seis) anos de idade;

II – Propiciar ambiente pedagógico necessário ao início do processo de alfabetização a partir do 1º ano do Ensino Fundamental;

III – Atender às necessidades de recursos humanos, em termos de capacitação e atualização dos docentes e de funcionários, de acordo com o novo paradigma;

IV – Proceder a avaliação sistemática da qualidade da oferta do Ensino Fundamental de 9(nove) anos.

Artigo 16 – A organização escolar do Ensino Fundamental de 9(nove) anos pode ser efetivada em séries, anos, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios ou por forma diversa de organização, sempre que o processo de aprendizagem assim o recomendar.

Artigo 17 – Durante o período de implantação gradativa do Ensino Fundamental de 9(nove) anos, as escolas conviverão com 2(dois) regimes de duração do currículo escolar.

Artigo 18 – A partir do início até o último ano de implantação do Ensino Fundamental de 9(nove) anos, as instituições escolares deverão especificar nos documentos escolares o regime de duração do Ensino Fundamental que o aluno está cursando (oitto ou nove anos), preservando o direito ao avanço de estudos no caso de transferência.

Artigo 19 – Os projetos pedagógicos para os anos iniciais do Ensino Fundamental devem assegurar a transição natural da Educação Infantil para o Ensino Fundamental, evitando quebra no processo ensino-aprendizagem, respeitando o desenvolvimento infantil, especialmente no que concerne aos aspectos emocionais, afetivos, lúdicos, cognitivos, lingüísticos e culturais.

Artigo 20 – Os casos omissos serão resolvidos pela Plenária do Conselho Municipal de Educação de Macapá.

Artigo 21 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Macapá, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Conselho Municipal de Educação de Macapá, em 20 de dezembro de 2007.

Ivan Pacheco Ribeiro
Presidente do CMEM
Decreto nº 105/2006-PMM

RESOLUÇÃO Nº 08/2007 - CMEM

HOMOLOGA O CALENDÁRIO ESCOLAR / 2008 DA EDUCAÇÃO INFANTIL DO COLÉGIO SANTA BARTOLOMÉA CAPITANIO

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do Conselho Municipal de Educação de Macapá, Decreto nº 105/2006-PMM e,

CONSIDERANDO:

- o Parecer n.º 08/2007 da Assessoria Técnico-Pedagógica, decorrente da análise do Processo n.º 04/2007-CMEM, procedida à luz da Resolução n.º 06/2004-CMEM.

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR o Calendário Escolar/2008 da Educação Infantil do Colégio Santa Bartolomea Capitano.

rt. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Macapá.

Gabinete da Presidência do Conselho Municipal de Educação de Macapá, em 19 de dezembro de 2007.

Ivan Pacheco Ribeiro
Presidente do CMEM
Decreto nº 105/2006-PMM

RESOLUÇÃO Nº 09/2007 - CMEM

HOMOLOGA O CALENDÁRIO ESCOLAR / 2008 DA EDUCAÇÃO INFANTIL DO MODERNO – CENTRO DE ENSINO, EDUCAÇÃO E CULTURA

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do Conselho Municipal de Educação de Macapá, Decreto nº 105/2006-PMM e,

CONSIDERANDO:

- o Parecer n.º 07/2007 da Assessoria Técnico-Pedagógica, decorrente da análise do Processo n.º 08/2007-CMEM, procedida à luz da Resolução n.º 06/2004-CMEM.

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR o Calendário Escolar/2008 da Educação Infantil do MODERNO – Centro de Ensino, Educação e Cultura.

rt. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Macapá.

Gabinete da Presidência do Conselho Municipal de Educação de Macapá, em 12 de dezembro de 2007.

Ivan Pacheco Ribeiro
Presidente do CMEM
Decreto nº 105/2006-PMM

RESOLUÇÃO Nº 10/2007 - CMEM

HOMOLOGA AS NORMAS DE MATRÍCULA DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE MACAPÁ PARA O ANO DE 2008.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do Conselho Municipal de Educação de Macapá, através do Decreto nº 105/2006-PMM e,

CONSIDERANDO:

- o Parecer n.º 09/2007 da Assessoria Técnico-Pedagógica, decorrente da análise do Processo n.º 11/2007-CMEM, procedida à luz da Constituição da República Federativa do Brasil, a Lei Orgânica do Município de Macapá; o Estatuto da Criança e do Adolescente; a Lei n.º 9394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e as Resoluções n.º 01/2000 e n.º 07/2007-CMEM.

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR as Normas de Matrícula do Sistema Municipal de Ensino de Macapá para o ano de 2008.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no D.O. do Município de Macapá.

Gabinete da Presidência do Conselho Municipal de Educação de Macapá, em 27 de dezembro de 2007.

Ivan Pacheco Ribeiro
Presidente do CMEM
Decreto nº 105/2006-PMM

RESOLUÇÃO Nº 11/2007 - CMEM

HOMOLOGA O CALENDÁRIO ESCOLAR DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO

FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, MANTIDAS PELO MUNICÍPIO DE MACAPÁ PARA O ANO LETIVO DE 2008.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do Conselho Municipal de Educação de Macapá, Decreto nº 105/2006-PMM e,

CONSIDERANDO:

- o Parecer nº 10/2007 da Assessoria Técnico-Pedagógica, decorrente da análise do Processo nº 12/2007-CMEM, procedida à luz da Resolução nº 06/2004-CMEM.

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR o Calendário Escolar das escolas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, mantidas pelo Município de Macapá, para o ano letivo de 2008.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Macapá.

Gabinete da Presidência do Conselho Municipal de Educação de Macapá, em 27 de dezembro de 2007.

Ivan Pacheco Ribeiro
Presidente do CEMEM
Decreto nº 105/2006-PMM

EMTU

PORTARIA Nº 071/2007-EMTU

O DIRETOR - PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº A-640/98, Art. 21, VI, do anexo único do Estatuto Social da Empresa, e do Decreto nº 365/2007-PMM.

Considerando:

- As férias da servidora SUZANE BRITO, Chefe da Divisão de Transporte de Turismo da EMTU no período 02/01/2008 a 31/01/2008.

Resolve:

Art. 1º - Nomear - CARLA GIOVANNA COSTA MUNIZ, com ônus para assumir as Atribuições Operacionais ao Cargo de Chefe da Divisão Transporte de Turismo e as demais atribuições legais.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de 02 de Janeiro de 2008.

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
Presidência da EMTU, 28 de Dezembro de 2008.

VALDECI GUEDES RODRIGUES CEL-RR
Diretor-Presidente EMTU

PORTARIA Nº 072/2006-EMTU

O DIRETOR - PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº A-640/98, Art. 21, VI, do anexo único do Estatuto Social da Empresa, e do Decreto nº 1763/2005-PMM.

Considerando:

- As férias do servidor ANDREY DIAS DO RÊGO, Chefe do Departamento de Engenharia da EMTU no período 02/01/2008 a 31/01/2008.

Resolve:

Art. 1º - Nomear - FRANCISCO HAROLDO DOS SANTOS BATISTA, com ônus para assumir as Atribuições Operacionais ao Cargo de Chefe do Departamento de Engenharia, e as demais atribuições legais.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de 02 de Janeiro de 2008.

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
Presidência da EMTU, 28 de Dezembro de 2007.

Valdeci Guedes Rodrigues CEL-RR
Diretor-Presidente EMTU

URBAM

Edital de Convocação nº 057/2007

Prazo de 10 (dez) dias

Processo Administrativo nº 0675/07

Requerente: ELIANA LUCIA DIAS GOMES

O Diretor presidente da Empresa Municipal de Urbanização de Macapá-URBAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que tramita nesta Empresa o Processo nº 0675/07, onde a Srª. ELIANA LUCIA DIAS GOMES, manifesta interesse em adquirir o lote urbano 36 quadra 28, setor 21 no bairro SÃO LAZARO sendo expedido o presente edital com a finalidade de convocar a Srª. VITALINA FIGUEIREDO SANTOS ou terceiro interessado, para manifestar - se com eventual direito sobre o lote identificado, devendo comparecer na sede da URBAM, à Av Presidente Vargas, nº 831- Bairro Central, das 08:00 às 13:00 h, de Segunda a Sexta-feira, para no prazo de 10 (dez) dias, contados desta publicação, apresentar suas razões por escrito e devidamente acompanhadas de documentos comprobatórios do direito de posse ou domínio. Não havendo manifestação no prazo, o imóvel será automaticamente revertido ao Patrimônio Municipal, sendo-lhe dada à destinação social pertinente ou realizado outro procedimento administrativo que o caso requer.

Macapá, 17 de Dezembro de 2007.

EBYR CAMPOS PACHECO
Diretor-Presidente/URBAM

Edital de Convocação nº 058/2007

Prazo de 10 (dez) dias

Processo Administrativo nº 0350/04

Requerente: GENI FERREIRA BRAZÃO

O Diretor presidente da Empresa Municipal de Urbanização de Macapá-URBAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que tramita nesta Empresa o Processo nº 0350/07, onde a Srª. GENI FERREIRA BRAZÃO, manifesta interesse em adquirir o lote urbano 198 quadra 155, setor 26 no bairro JARDIM FELICIDADE sendo expedido o presente edital com a finalidade de convocar o Srª: ISMAEL MENDES GOMES ou terceiro interessado, para manifestar - se com eventual direito sobre o lote identificado, devendo comparecer na sede da URBAM, à Av Presidente Vargas, nº 831- Bairro Central, das 08:00 às 13:00 h, de Segunda a Sexta-feira, para no prazo de 10 (dez) dias, contados desta publicação, apresentar suas razões por escrito e devidamente acompanhadas de documentos comprobatórios do direito de posse ou domínio. Não havendo manifestação no prazo, o imóvel será automaticamente revertido ao Patrimônio Municipal, sendo-lhe dada à destinação social pertinente ou realizado outro procedimento administrativo que o caso requer.

Macapá, 17 de Dezembro de 2007.

EBYR CAMPOS PACHECO
Diretor-Presidente/URBAM